



RESOLUÇÃO Nº 499 de 24/06/2019

Adita Resolução nº 271 de 24/07/2017 e estabelece as regras para realização de disciplina isolada em cursos do Programa de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) em Administração (PPGA) da Universidade Positivo (UP).

O CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS), órgão da administração superior da Universidade Positivo (UP), no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

RESOLVE:

Art. 1º Implementar o **Programa de Disciplinas Isoladas**, por meio do qual interessados podem realizar disciplinas isoladas nos cursos do Programa de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) em Administração (PPGA) da Universidade Positivo, no segundo semestre de 2019.

§ 1º Para fins desta Resolução, disciplina isolada em curso do PPGA é aquela que pode ser cursada por portador de, no mínimo, diploma de curso de Graduação, para disciplinas do Mestrado, e diploma de curso de Mestrado reconhecido pela CAPES, para disciplinas de Doutorado, sem exigência de classificação em processo seletivo regular.

§ 2º A disciplina isolada, nos termos desta Resolução, poderá ser cursada por pessoas não integrantes do corpo discente do PPGA ou da UP.

Art. 2º O interessado poderá cursar disciplinas isoladas no PPGA, respeitadas as seguintes regras:

- I - A Comissão de Coordenação do PPGA indicará quais disciplinas poderão ser ofertadas como disciplinas isoladas e qual o número máximo de vagas para matrículas, nesta categoria, em cada disciplina.
- II - É permitida a realização de, no máximo, **3 (três)** disciplinas durante o período de oferta deste Programa.
- III - O interessado deve ter concluído curso de Graduação antes do início da disciplina que deseja cursar, para o caso de disciplinas do nível de Mestrado, ou ter concluído antes do início da disciplina o curso de Mestrado de Programa reconhecido pela CAPES, no caso de disciplinas do nível de Doutorado.
- IV - Somente poderão ser cursadas, como disciplinas isoladas, as disciplinas que forem listadas, pela Comissão de Coordenação, para esse fim.
- V - O interessado deverá se inscrever em processo seletivo específico para cursar

disciplinas isoladas no PPGA, seguindo as orientações no site <https://www.up.edu.br/mestrado-e-doutorado/administracao>. Será feita uma entrevista com os candidatos.

- VI - Para a efetivação da matrícula, o interessado aprovado no processo seletivo (inciso V deste artigo) deve, obrigatoriamente, pagar o boleto da primeira parcela e apresentar na secretaria do PPGA os seguintes documentos: cópia simples do seu diploma de Graduação ou de Mestrado (quando for o caso), ou documento equivalente, RG e CPF, acompanhada dos documentos originais.
- VII - As disciplinas terão os seguintes valores, que poderão ser pagos à vista, no boleto, cartão de débito ou crédito; ou parcelados em até 6 (seis) vezes, no boleto ou cartão de crédito:

Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA)	
Carga horária da disciplina isolada (horas)	Valor da disciplina (R\$)
15 (um crédito)	1.195,00
30 (dois créditos)	2.390,00
45 (três créditos)	3.585,00

Art. 3º Para o segundo semestre de 2019, o interessado poderá cursar como disciplina isolada as disciplinas indicadas a seguir, respeitado o limite máximo de vagas para essa categoria:

Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA)		
Disciplinas ofertadas como disciplinas isoladas no 2º semestre de 2019		
Nome da disciplina	Curso	Vagas
Economia e Organizações	Mestrado	8
Metodologia de Pesquisa em Administração	Mestrado	8
Métodos Quantitativos de Pesquisa em Administração	Mestrado	8
Teoria das Organizações	Mestrado	8
Tópicos Especiais de Inovação	Mestrado	8
Tópicos Especiais em Estratégia II	Mestrado	8

Art. 4º As disciplinas cursadas como isoladas, e concluídas com aprovação, podem ser aproveitadas para solicitação de dispensa de disciplina, por equivalência, em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UP, respeitadas as normas acadêmicas de cada Programa.

§ 1º O aluno está sujeito ao sistema de avaliação da disciplina em que está matriculado.

§ 2º Cada disciplina tem sistema de avaliação próprio, que versa sobre presença e/ou nota/conceito, conforme normas acadêmicas vigentes.

Art. 5º Não será devolvido, ao interessado, nenhum valor, caso desista da realização da disciplina.

Art. 6º Os casos omissos sobre esta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGA em conjunto com a Reitoria.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário sobre a mesma matéria, incluindo as disposições contrárias presentes na Resolução nº 217 de 24/07/2017.

Curitiba (PR), 24 de junho de 2019.



Prof. José Pio Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)